



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1628 DE 12 DE SETEMBRO 2016

Súmula: "Altera Artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1571 de 16 de dezembro de 2015 que dispõe sobre estabelecer critérios para entrada, circulação e estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans, moto-homes e trailers, e adota providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O art. 6º da Lei Municipal nº 1571 de 16 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-

Protocolado o requerimento de autorização e ou isenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e cumpridas as exigências legais, o pagamento poderá ser efetuado através de boleto bancário emitido antecipadamente ou na sede da Prefeitura Municipal ou local designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, em espécie, cartão de crédito ou débito em parcela única."

Art. 2º - O art. 7º da Lei Municipal nº 1517 de 16 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

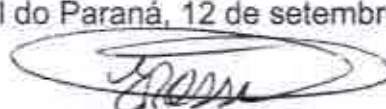
"Art. 7º


Na chegada ao Município, é obrigatória a parada dos veículos na Sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, ou local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, a fim de que seja feita a devida identificação, conferência do pagamento da taxa, bem como seja afixado no para-brisas, a identificação que autoriza o acesso. No caso de pagamento antecipado, o veículo será autorizado mediante apresentação do comprovante."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 12 de setembro de 2016.


IGOR SILVEIRA
Procurador Geral


EDGAR ROSSI
Prefeito


JAIME COUSSEAU
Secretário Municipal de Desenvolvimento